



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.464 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE ÁGUA E COLETA ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 estipula os valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício subsequente de acordo com a Lei Municipal 1.053 de 14 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 1.361/01 autoriza a atualização monetária das taxas de água e coleta de esgotos ali constantes, mediante decreto executivo e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser determinada no ano anterior ao do lançamento;

DECRETA

ARTIGO 1º - Será aplicado aos valores do anexo I da Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 o índice de atualização monetária do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses que totaliza 7,17% (sete virgula dezessete por cento) para efeito de lançamento dos valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício de 2023.

ARTIGO 2º - O anexo I da Lei 1.361/2001 mencionado no artigo primeiro passará a vigorar com os seguintes valores, já atualizados monetariamente, a saber:

TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA

a) Até 15 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,90
b) De 16 a 30 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,72
c) De 31 a 45 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,96
d) De 46 a 60 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,39
e) De 61 a 75 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,54
f) De 76 a 90 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,71
g) De 91 a 105 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,91
h) Acima de 105 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	3,27



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - O valor da taxa de coleta de esgoto é de 50% do valor cobrado da taxa de água, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 1053 de 14 de dezembro de 1992 – Código Tributário Municipal, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º - O presente decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

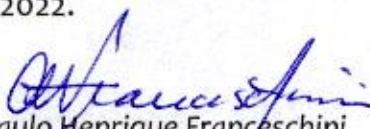
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal